



REUNIÃO COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

A FPN tem a noção que a importância do desporto e das suas organizações não se mede pela sobrevalorização dos resultados desportivos de nível internacional quando resultam da comparação injusta e desproporcionada de desportos com diferentes taxas de densificação competitiva e representatividade internacionais. O desporto é muito mais do que uma medalha, apesar da sua relevância e importância.

Esta é uma mensagem que infelizmente tem sido difundida para a sociedade em geral com os riscos que daí decorrem para uma diminuição dos índices de prática desportiva nacional: há que investir os recursos escassos que temos nos desportos que conseguem algum resultado de mérito internacional.

Nada mais errado; a essência do desporto não é a do resultado único. A prazo isso acabará por matar o desporto nacional pois será a falha dos próprios resultados que irá justificar o, cada vez maior, subfinanciamento do desporto a nível nacional!

As organizações desportivas não podem desviar-se daquilo que é a sua missão essencial, organizar e promover o desporto para uma permanente e constante demonstração de que o que fazem e como fazem respeita integral e cabalmente o elevado interesse público.

As federações desportivas dotadas de utilidade pública desportiva são o elemento central da organização do desporto passando por elas o essencial da atividade quanto à massificação da prática, regulamentação e organização competitivas, nas quais o estado delegou competências de natureza pública reconhecendo nelas o desporto enquanto uma atividade propícia à expressão do exercício de cidadania através da dimensão associativa e um importante fator de inclusão, coesão social e territorial prestando, por isso, um serviço de excepcional interesse público para os cidadãos e para a qualidade da vida comunitária.

Cabe-nos a nós, FPN cumprir a nossa função e é nesse âmbito que interpelamos o grupo de trabalho, porque se insere nas preocupações fundamentais do acompanhamento das políticas de âmbito desportivo, nomeadamente no que diz respeito aos programas de generalização da prática desportiva, desporto escolar e federado, e o acompanhamento da realidade do movimento desportivo nacional.

Neste particular focamos a atenção em dois aspetos particulares:

Nadadores Salvadores – Lei nº 68/2014 de 29 de agosto¹

A lei nº 68/2014, de 29 de agosto aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador, publicando o Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador. Diz o referido diploma que ‘toda a piscina de uso público deve contar com os serviços de pelo menos dois nadadores-salvadores (...)’ (ponto 2, do artigo 31º). Acresce ainda, no mesmo artigo (31º, pontos 3 a 6) que:

¹ Alvo de uma reunião com a SEJD e ofício para a tutela, anexo 1.





3 -Para efeitos de cálculo do número de nadadores-salvadores empenhados nos dispositivos de segurança aquática em piscinas, deve atender-se a:

a) Um nadador-salvador permanentemente, quando a lotação instantânea máxima de banhistas é de até 400; b) Mais um nadador-salvador permanentemente, por cada 400 adicionais ou fração.

4. Para o cálculo do número de nadadores-salvadores de um complexo de piscinas devem somar-se as lotações instantâneas máximas de banhistas de todos os tanques.

5. Nos casos em que a separação entre os tanques ou a forma dos mesmos não permite uma vigilância eficaz, é obrigatória a presença, como mínimo, de dois nadadores-salvadores em cada tanque.

6. As piscinas com um plano de água de 500 m² ou superior devem contar com cadeiras telescópicas que permitam uma adequada visualização do espaço aquático a vigiar, certificadas pelo ISN.

Considerando que:

1. A valência ou tipologia funcional da generalidade dos complexos de Piscinas é de uso desportivo (conforme classificação da Diretiva 23/93) em função das características morfológicas e funcionais dos tanques, nomeadamente no cumprimento dos requisitos geométricos e construtivos adequados para a prática da natação e modalidades derivadas, no âmbito do treino e da competição desportiva, respeitando as exigências específicas e os níveis de prestação a que se destinam;

2. A determinação do número de nadadores-salvadores não atende à referida tipologia de planos de água, confinando as tipologias existentes apenas em 'uso público'. Ou seja, uma piscina de cariz desportivo fica assim em igual entendimento que uma piscina pública de recreação, quando a sua utilização prática é bastante diferente;

3. A determinação do número de nadadores-salvadores em termos legais para este tipo de instalação – e aqui entendemos piscina de tipologia desportiva – vem mencionada apenas no regime jurídico aplicável ao nadador-salvador, através do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador;

4. Em nosso entender, embora sem base jurídica, a determinação desta importante condição que assegura a assistência aos nadadores, neste tipo de instalação desportiva, deveria ser explicitada em diploma próprio no âmbito das instalações desportivas;

5. A regulamentação que se espera e que é frisada na lei nº 68/2014, de 29 de agosto, apenas se destinará a parques aquáticos;

6. Auscultados os Sócios desportivos filiados na FPN, é do consenso geral, a concordância dos considerandos acima.

Solicita-se assim, com a celeridade necessária, a análise por parte do grupo de trabalho da matéria acima exposta sobre a necessidade da revisão e ajustamento da lei em causa.

FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnnatacao.pt



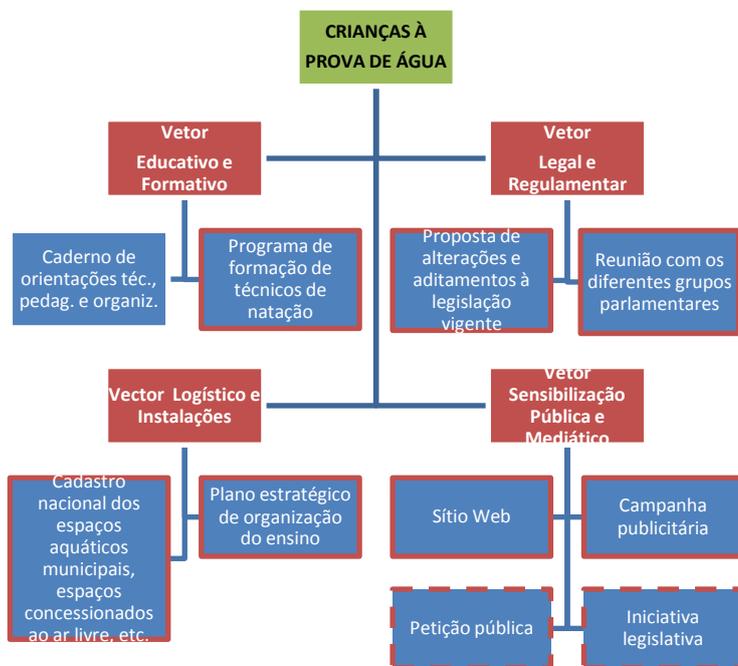
PROJETO À PROVA DE ÁGUA²

Em essência este projeto emerge na necessidade em divulgar os benefícios e massificar a competência aquática na população infantil Portuguesa, **com vista a** integrar a competência aquática como conteúdo curricular tendencialmente obrigatório no primeiro ciclo do ensino básico (1ºCEB). A justificativa de base assenta pelo menos em três níveis de contexto: (i) a fundamentação científica – reconhecendo o valor dos estímulos psico-motores durante a infância, salientando-se a importância da prática da natação, quer no desenvolvimento integral da criança, quer enquanto medida preventiva direta do afogamento, num quando onde a política do mar é determinante; (ii) o enquadramento legislativo - no qual se identificam as principais atribuições do poder central e local para o desenvolvimento de atividades físico-motoras durante a infância em contexto escolar e eventuais lacunas identificadas; (iii) o reconhecimento das orientações e as boas práticas no panorama internacional para a massificação do ensino da natação, através da experientiação lúdica e recreativa.

Esta justificativa conduziu-nos a delimitar várias medidas estratégicas, sequenciadas numa lógica de conceção (fase 1) e de implementação propriamente dita (fase 2), e estruturadas em quatro vetores intervenção: (i) *educativo e formativo*, pelo desenvolvimento da competência aquática como conteúdo curricular promotor de bem-estar associado à água, motivante, tendencialmente obrigatório no âmbito das atividades enriquecedoras do currículo académico, previstas no prolongamento do tempo letivo das escolas do 1º ciclo do ensino básico; (ii) *logístico e instalações*, pela análise da capacitação das infraestruturas aquáticas, recursos humanos e demais equipamentos e materiais didático/pedagógicos essenciais ao ensino da competência aquática no sistema educativo local; (iii) *legal ou regulamentar*, pela iniciativa legislativa que queremos concretizar, que pressupõe alterações e aditamentos à legislação vigente com vista a integrar a competência aquática como conteúdo curricular fundamental; (iv) *sensibilização social*, pelo impacto significativo e duradouro na opinião pública sobre o valor social da competência aquática enquanto medida proactiva de segurança na água.

² Projeto completo: anexo 2.





FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I.P.

PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt